



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 362/2019

OBJETO: CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO PARA A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM DO USO DE LICENÇA DO SISTEMA PARTICIPANTT

ORIGEM: SUREG

PROCESSO (S): 50500.308885/2019-48

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 01340/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Celebração do Termo de Cessão de Uso de licença do Sistema Participantt, incluindo a cessão do código fonte e toda a documentação, para a Agência Nacional de Mineração – ANM.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 15 de março de 2019, em reunião realizada entre o Superintendente de Regulação e Desenvolvimento da Mineração da Agência Nacional de Mineração - ANM e a equipe técnica da Superintendência de Governança Regulatória - SUREG da ANTT, foi solicitado pela ANM a cessão, o código fonte e toda a documentação do Sistema de Participação Pública da ANTT - Participantt.

O programa de informática ora analisado é resultado da evolução do Sistema de Audiências Públicas - Sisap, cedido em 2016 à ANTT pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq. Tal evolução, conforme apontado pela Gestic/Sutec, alterou 90% do código fonte inicialmente cedido.

Em 3 de abril de 2019, restou formalizada a solicitação, por meio do Ofício nº 001/2019/SRDM. Após despacho da SUREG, a Gerência de Governança de Sistemas de Informação - Gestic/Sutec juntou Minuta de Termo de Cessão (SEI nº 0333489) e alertou sobre a necessidade análise e chancela da Procuradoria Federal junto à ANTT - PF/ANTT.

Em 5 de setembro de 2019, a Procuradoria Federal junto à ANTT emitiu o Parecer nº 01340/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 1263115) concluindo pela "viabilidade jurídica da celebração do Termo de Cessão/Permissão de Uso proposto, desde que atendidas as recomendações exaradas neste pronunciamento".

De acordo com o Parecer da PF-ANTT, a possibilidade de cessão do software, bem como a escolha do instrumento jurídico cabível para tanto, depende da classificação que lhe é dada:

38. Nesse sentido, necessário que o Setor Técnico competente da ANTT informe nos autos qual o tipo de software é o Sistema Participantt, que se pretende ceder. Caso seja um software livre, poderá ser cedido para a ANM sem a necessidade de comprovação da sua titularidade, nos moldes recomendado no parágrafo 36 supra, haja vista que aquele que detém a sua posse tem total liberdade para usá-lo, modificá-lo e cedê-lo, sendo dispensável qualquer autorização do seu produtor ou desenvolvedor originário. No entanto, se for um software proprietário, caberá à ANTT comprovar nos autos que é a sua titular, juntando-se os documentos pertinentes.

Em seguida, a Gestic/Sutec expôs em Despacho (SEI nº 1795696) as informações técnicas solicitadas pela PF-ANTT e o processo foi encaminhado à SUREG para o atendimento das demais recomendações.

Por meio da Nota Técnica (SEI nº 1828438), a SUREG demonstrou que, com base no edital que resultou no contrato firmado entre a ANTT e a fábrica de softwares, o software do Participantt deve ser classificado como software proprietário, conforme cláusula 8.9.1 a seguir transcrita:

8.9.1 Direito de Propriedade

(...)

A ANTT, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, é o único proprietário dos produtos entregues pela prestadora de serviço.

A ANTT terá o direito de propriedade intelectual do softwaree respectivos componentes, bem como de todos os artefatos gerados nas etapas de fabricação de forma permanente, sendo permitido, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o software sem limitações de quaisquer licenças restritivas.

Todo produto resultante de análise, código-fonte, documentação, objetos, bibliotecas, classes, rotinas e outros, serão de propriedade intelectual e exclusiva da ANTT, não podendo ser reproduzidos ou utilizados para quaisquer outras finalidades.

As licitantes vencedoras deverão ceder à ANTT o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados antes do recebimento definitivo dos serviços prestados.

As licitantes vencedoras deverão manter sigilo dos dados e das informações confidenciais a que tiver acesso, bem como dados que serão utilizados pelo software.

Os artefatos do sistema serão de uso proprietário da ANTT, inclusive seus códigos-fonte e documentação.

As soluções desenvolvidas estarão sob licença de uso restrito à ANTT, protegidos por direitos autorais e de propriedade. A cópia, redistribuição, engenharia reversa e modificação do software proprietário são proibidas por parte das licitantes vencedoras sem anuência da ANTT.

Em 11 de novembro de 2019, a SUREG elaborou a Nota Técnica (SEI nº 1828438) na qual prestou esclarecimentos, promoveu as recomendações solicitadas pela PF-ANTT e juntou os documentos necessários à aprovação da matéria, quais sejam:

- a) Comprovação da titularidade do software por meio do edital da fábrica de softwares contratada pela ANTT;
- b) Concordância da ANTAQ em relação à cessão do programa à ANM;
- c) Minuta do Termo de Cessão de Uso adequado às sugestões da PF-ANTT;
- d) Documentação do representante legal da ANM;
- e) Minuta de Deliberação; e
- f) Relatório à Diretoria Colegiada.

Dessa forma, atendida a comprovação de titularidade do bem e direitos a serem cedidos pela ANTT expostas nos itens 36 e 38 do Parecer nº 01340/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, bem como diante da concordância da Antaq para cessão do programa e considerando que todo compartilhamento e cooperação entre as Agências Reguladoras brasileiras é algo desejável do ponto de vista do interesse público, a SUREG manifestou que não restam óbices à assinatura do Termo de Cessão de Uso juntamente com a ANM, cujos documentos do representante legal, também, foram juntados ao processo.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** por:

1. autorizar a celebração do Termo de Cessão de Uso de licença do Sistema Participantt com a Agência Nacional de Mineração - ANM, e;
2. Determinar à Superintendência de Governança Regulatória - SUREG que notifique a Agência Nacional de Mineração - ANM acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 26 de novembro de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 03/12/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2058905** e o código CRC **098A432F**.

Referência: Processo nº 50500.308885/2019-48

SEI nº 2058905

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br